



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0584/93

Ementa: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aumento dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento salarial de 127,0378% (cento e vinte e sete vírgula zero três sete oito por cento) a todos os funcionários efetivos, independentemente do salário percebido até 31.12.92.

Artigo 2º - O aumento salarial e demais condições referidos no Art. 1º, também aplica-se aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo que não sejam efetivos.

Artigo 3º - Os aposentados e pensionistas serão igualmente beneficiados com o aumento previsto no Art. 1º, independentemente dos vencimentos percebidos até 31.12.92.

Artigo 4º - Os efeitos desta Lei, não se estendem aos Cargos em Comissão, nem às funções gratificadas cujos vencimentos serão estabelecidos em Lei específica.

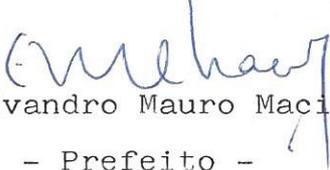
Artigo 5º - Esta Lei tem efeito retroativo a primeiro de janeiro de 1993.

Amelhor



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em con-
trário.
Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de
1993.


Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon
- Prefeito -